



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/281

Ituiutaba, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 091.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 091/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Altera as disposições das Leis 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e 4.531 de 24 de novembro de 2017; e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUITUABA

MENSAGEM N. 91/2025

Ituiutaba, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar, que altera as disposições das Leis nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010, e nº 4.531, de 24 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A presente iniciativa visa atualizar e regulamentar a composição, funcionamento e critérios de remuneração dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, bem como do Comitê previsto na Lei nº 4.531/2017.

Entre as alterações propostas, destaca-se a concessão de gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do padrão SP-01, constante da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos membros efetivos designados para compor tais órgãos.

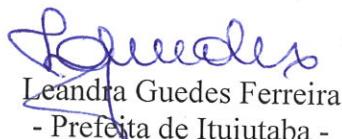
Importante frisar que apenas servidores públicos efetivos poderão ser nomeados para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê previsto na legislação, sendo estes os únicos que farão jus à respectiva gratificação.

A medida também reforça a valorização funcional e técnica dos servidores efetivos que assumem atribuições de elevada responsabilidade, sem acarretar ônus ao erário municipal, uma vez que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da Taxa de Administração da CASMI.

Ressalte-se, ainda, a previsão de ajustes operacionais e normativos, como a possibilidade de elaboração de regimento interno pelo Conselho Fiscal, além da definição clara das periodicidades das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Diante da relevância do tema, e por se tratar de providência que fortalece a gestão da previdência própria do município com maior segurança jurídica e funcional, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUITUABA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XXX, DE XX DE XXX DE 2025

Altera as disposições das Leis 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e 4.531 de 24 de novembro de 2017; e dá outras providências.

(m/09/2025)

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 69, 77, 79 e 80 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Fica instituído o Conselho Administrativo da CASMI – CAC, órgão colegiado superior de deliberação, composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, admitida uma única recondução e com gratificação mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

*Art. 77 Compete ao Conselho Fiscal:
VI – Elaborar seu regimento interno*

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal terão direito a gratificação mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 80 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente até duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que a situação o exigir.

Art. 2º O artigo 8º da Lei 4.531, de 24 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os membros do Comitê serão gratificados pelo exercício da função devido sua responsabilidade e qualificação perante a legislação, com um valor mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do

PREFEITURA DE ITUITUABA

valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.”

Art. 3º O pagamento das gratificações, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da Taxa de Administração da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à operacionalização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de agosto de 2025.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 19730 / 2023

Data de Abertura: 20/09/2023 13:59:19

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: CASMI - CAIXA DE APOSENT. SERV. PUB. MUN

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 05/2023/CFCASMI

SOLICITA MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO FISCAL

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

16

CONSELHO FISCAL DA CASMI
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Ofício 05/2023/CFCASMI

Ituiutaba, 12 de setembro de 2023.

Prezado Senhor
EURÍPEDES RODRIGUES BORGES
Superintendente da CASMI

Assunto: Solicita modificações na legislação referente ao Conselho Fiscal.

Senhor Superintendente,

Como membros do Conselho Fiscal, reconhecemos a importância e a responsabilidade atribuída a essa função, que desempenha um papel essencial na fiscalização e controle das atividades do RPPS.

As disposições acerca do Conselho Fiscal da CASMI são regidas pelos artigos 74 a 80 da Municipal nº. 4061/2010. Ocorre que os dispositivos citados são insuficientes para atender as necessidades atuais do conselho e carecem de atualização, de forma a garantir os interesses da Autarquia e dos segurados.

Dentre as atribuições do Conselho Fiscal, listadas no art. 77, é necessário incluir a competência para estabelecer seu Regimento Interno. Isto porque é o Regimento Interno do Conselho Fiscal que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos que regem o funcionamento desse órgão. O Regimento Interno é indispensável, desempenhando um papel fundamental na organização e na efetividade do trabalho do Conselho Fiscal.

Ademais, é necessário modificar o art. 79 da presente lei, que dispõe que o exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado. Treze anos após a publicação da presente lei, esse dispositivo se torna completamente desatualizado frente a complexidade exigida no exercício da função.

O Conselho Fiscal já comunicou à CASMI sobre a ausência de participação de dois, dos seis membros que compõe o conselho. A remuneração poderá ser um atrativo para que profissionais atualizados, técnicos e

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI
OS DESPACHOS DEVERÃO SER FEITOS APENAS NESSA FOLHA E NO VERSO

Processo Administrativo nº 19730/2023

Em atendimento o disposto no art.73 inciso III da Lei 4.061/2010, encaminho o processo ao Conselho Administrativo da CASMI para conhecimento e providencias de sua competência.

Ituiutaba(MG) 19/10/2023

Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da CASMI

Segue despacho do Conselho Administrativo da CASMI no verso da fl. 02.

À Seção de Contabilidade da CASMI para atender a determinação contida no despacho do CAC no verso da fl. 02 destes autos.
Ituiutaba - MG, 06 de novembro de 2023.

Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da CASMI

Retorno es desse a CASMI para
que informe se já foi feita
a distribuição das remunerações referentes
às parcelas de férias e
além disso, se já foram feitas
as demais providências.
27/12/2023

Tamiris Rodrigues Santos
Matrícula n° 13.104

Conforme solicitação anterior, segue anexo o Parecer da Assessoria Jurídica da CASMI.
Encaminho à consideração superior.
Ituiutaba - MG, 27/12/2023.

Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da CASMI

À Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Para informar quais Conselhos serão remunerados, bem como detalhar o processo de pagamento aos servidores.

Solicitamos ainda que seja fornecida a ata da reunião em que a remuneração foi aprovada, para documentação e registro adequados.

17/01/2024

Mônica Riza
PROGERAL

CONSELHO FISCAL DA CASMI
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

comprometidos participem do Conselho Fiscal e contribuam com a gestão do RPPS.

Ademais, os quatro membros atuantes do Conselho Fiscal tiveram que se submeter a uma prova de certificação, de alta complexidade para continuar atuando no conselho. Todos foram devidamente aprovados. É cristalino que a função de Conselheiro Fiscal é de extrema responsabilidade, que prescinde de disponibilidade de tempo, profundo conhecimento técnico, constante atualização e que deve, justamente, ser remunerada, assim como em diversos outros municípios. Para viabilizar a remuneração, propomos que a mesma seja custeada com a Taxa de Administração do RPPS.

Por fim, é necessário modificar o art. 80 da legislação, que dispõe que as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente. Esse artigo é incompatível com as atribuições do Conselho. A elaboração de Pareceres é tarefa complexa e morosa, que carece de cautela, exame de documentos, conhecimento técnico, pesquisa e vários outros procedimentos. Por essa razão, propomos que as reuniões do Conselho Fiscal sejam realizadas mensalmente e, extraordinariamente, se houver necessidade.

Sabendo que as reformulações carecem de exame do legislativo, encaminhamos em anexo sugestão de Mensagem com a justificativa da alteração, com a respectiva sugestão minuta do Projeto de Lei.

Cientes de que a proposta contribui para o bom andamento dos trabalhos do RPPS e certos de sua costumeira atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



DENISE MARIA DE OLIVEIRA SILVA TANNÚS

Presidente do Conselho Fiscal



AMANDA COSTA SILVA
Conselheira Fiscal

CONSELHO FISCAL DA CASMI
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba



FLÁVIA VILELA BARBOSA VILARINHO
Conselheira Fiscal



LUCAS GUIMARÃES SANTANA
Conselheiro Fiscal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N._____, DE _____ 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente, proponho alteração legislativa de extrema importância relacionada ao Conselho Fiscal da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba. O Conselho Fiscal desempenha um papel fundamental na fiscalização das contas e no acompanhamento da gestão financeira da CASMI. Sua contribuição é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a sustentabilidade do Sistema Previdenciário Municipal.

Ocorre que a legislação que rege o Conselho Fiscal da CASMI é insuficiente e desatualizada, carecendo de alteração para atender as atuais necessidades do Conselho e dos segurados da CASMI.

Primeiramente, é necessário conceder ao Conselho Fiscal competência para elaborar seu Regimento Interno. Atualmente o Conselho Fiscal da CASMI não possui um Regimento Interno e é este documento que deve estabelecer as regras de funcionamento e as atribuições desse órgão de controle e fiscalização.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) serve para orientar e padronizar o trabalho desse órgão, estabelecendo diretrizes e procedimentos a serem seguidos. Alguns dos elementos geralmente presentes no Regimento Interno do Conselho Fiscal do RPPS, incluem sua composição, competências, funcionamento, disposições sobre sigilo e ética e etc.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal do RPPS é um instrumento fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a regularidade das atividades de controle e fiscalização desse regime previdenciário. Ele busca assegurar a integridade e a boa governança dos recursos previdenciários, protegendo os interesses dos segurados e contribuindo para a sustentabilidade financeira do RPPS.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Outro ponto que carece de atualização legislativa é o tocante a remuneração dos conselheiros fiscais. Na legislação em vigor, publicada há 13 anos, não havia previsão de remuneração dos conselheiros fiscais do RPPS. Contudo, as exigências no sistema previdenciário estão cada vez mais rígidas. As atribuições dos conselheiros fiscais são vastas e o critério de seleção é exigente e robusto.

Atualmente, é exigida uma certificação específica para ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal de RPPS. Essa certificação é obrigatória para garantir que os Conselheiros possuam o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para desempenhar suas funções de forma eficiente e eficaz.

A certificação é obtida por meio de um exame que abrange áreas como gestão financeira, investimentos, contabilidade, governança e legislação previdenciária. Esse exame é projetado para garantir que os conselheiros fiscais possuam as habilidades necessárias para analisar demonstrações financeiras, avaliar riscos, compreender as regulamentações e tomar decisões sobre as atividades financeiras e patrimoniais do RPPS. Os quatro membros atuantes do Conselho Fiscal se submeteram ao curso preparatório e ao exame de certificação profissional, sendo devidamente aprovados.

Além disso, existem órgãos reguladores e entidades de supervisão previdenciária responsáveis por supervisionar a atuação do Conselho Fiscal. As incumbências dos conselheiros são vultuosas e podem gerar responsabilidades na seara cível, administrativa e criminal pelo exercício de suas funções.

Destacamos abaixo outras prerrogativas imprescindíveis aos conselheiros fiscais do RPPS. São elas:

- Elegibilidade: Para se tornar um Conselheiro Fiscal de RPPS, é necessário atender a certos critérios de elegibilidade. Isso inclui ser servidor público estatutário, estar em dia com suas obrigações previdenciárias, não possuir impedimentos legais ou éticos para ocupar cargos de controle e fiscalização, entre outros requisitos específicos estabelecidos por lei;
- Conhecimento e experiência: É desejável que os conselheiros fiscais possuam conhecimentos e experiência relevantes nas áreas financeira, contábil, previdenciária, fiscal e de governança. Isso pode incluir

PREFEITURA DE ITUIUTABA

formação acadêmica em áreas como Administração, Economia, Contabilidade ou Direito, bem como experiência profissional em instituições financeiras, órgãos de controle, auditoria, gestão de investimentos ou áreas correlatas;

- Capacidade analítica: Os conselheiros fiscais devem possuir habilidades analíticas para analisar demonstrações financeiras, relatórios de investimentos, orçamentos, e outros documentos relevantes. Eles devem ser capazes de identificar problemas, avaliar riscos e propor soluções para garantir a integridade e a sustentabilidade financeira do RPP;
- Independência e imparcialidade: É essencial que os conselheiros fiscais atuem de forma independente e imparcial, sem conflitos de interesses que possam comprometer sua capacidade de tomar decisões objetivas. Eles devem agir em benefício dos segurados e do sistema previdenciário como um todo, colocando os interesses coletivos acima de interesses individuais ou políticos;
- Ética e responsabilidade: Os conselheiros fiscais devem aderir a altos padrões éticos e demonstrar responsabilidade na condução de suas funções. Eles devem tratar as informações do RPPS com confidencialidade, agir de acordo com as leis e regulamentos vigentes, e zelar pela transparência e integridade na gestão dos recursos previdenciários.

Propomos que os membros Conselho Fiscal sejam remunerados por jeton de presença em reuniões no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, sendo que as despesas correrão por conta da taxa de administração da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI.

Diversos municípios remuneram os conselheiros fiscais do RPPS como forma de reconhecimento pela responsabilidade e pelo trabalho desempenhado, como exemplo de Uberlândia e Uberaba em nossa região.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Vale mencionar sobre a dificuldade em encontrar servidores dispostos a atuar no Conselho Fiscal da CASMI devido a diversos fatores, como carga de trabalho adicional, complexidade técnica, responsabilidade e exposição. Para lidar com essas dificuldades, é importante promover a conscientização sobre a importância do Conselho Fiscal, oferecer capacitação adequada aos servidores interessados e conceder justa remuneração pelo serviço prestado.

Por fim, outro ponto que carece de alteração legislativa é o art. 80 da legislação, que dispõe que as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, uma vez que este artigo é incompatível com as atribuições do Conselho.

A elaboração de Pareceres é tarefa complexa e morosa, que carece de cautela, exame de documentos, conhecimento técnico, pesquisa e vários outros procedimentos. Por essa razão, propomos que as reuniões do Conselho Fiscal sejam realizadas mensalmente e, extraordinariamente, se houver necessidade.

O referido Projeto de Lei foi elaborado em consonância com os anseios e necessidades da CASMI e conta com a fundamentação jurídica e técnica necessárias para sua viabilidade e efetividade. Assim, encaminho o presente para apreciação dos nobres componentes desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Prefeitura de Ituiutaba, em ----- de ----- de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

SP-09 720,16

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE 2023

Altera as disposições da Lei nº. 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Lei nº art. 8º da Lei nº 4.531 de 24/11/2017
Art. 1º Os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 4.061, de 14 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 Compete ao Conselho Fiscal:

VI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao Jeton de Presença em reuniões no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único O Pagamento dos Jetons de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-GASMI.

Art. 80. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, se houver necessidade."

Mensalmente

Art. 2º. O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à operacionalização desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ----- de ----- de 2023.

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba -

)

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI
Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG
CEP – 38.300.074 Tel: (34) 3261 5353 e-mail:casm20itba@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
<input type="checkbox"/> Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16);	
V Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).	
DESCRICAÇÃO DO OBJETO:	
O objeto da presente solicitação é o pagamento de Jetom, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a dezesseis Conselheiros, pertencentes aos Conselhos: Fiscal, Administrativo e Comitê de Investimentos desta Autarquia.	
FINALIDADE: Remuneração de membros de Conselhos da CASMI.	
JUSTIFICATIVA:	
Conselheiros desempenham papel essencial e indispensável na fiscalização e controle das atividades desta Autarquia:	
I) As incumbências dos conselheiros são vultuosas e podem gerar responsabilidades na seara cível, administrativa e criminal pelo exercício de suas funções.	
II) Algumas das prerrogativas imprescindíveis aos conselheiros: elegibilidade, conhecimento e experiência, capacidade analítica, independência e imparcialidade , ética e responsabilidade.	
III) Maioria dos membros dos Conselhos se submeteram a complexa prova de Certificação;	
IV) Elaboração de pareceres através de pesquisa, conhecimento técnico, exame de documentos.	

Desta forma, a atualização da legislação é necessária frente a complexidade exigida no exercício da função de conselheiro e para a contribuição do bom andamento dos trabalhos e procedimentos. A remuneração poderá ser um atrativo para que profissionais atualizados, técnicos e comprometidos participem dos Conselhos e contribuam com a gestão do RPPS.

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI

Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG

CEP – 38.300.074 Tel: (34) 3261 5353 e-mail:casm20itba@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/AUMENTADA É COMPATIVEL COM A LOA/LDO/PPA:

Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, do corrente exercício e é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infringe qualquer de suas disposições, e que:

A despesa criada/aumentada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA do(s) exercício(s) seguinte(s)e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.

Eurípedes Rodrigues Borges

Superintendente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

IMPACTO ORÇAMENTARIO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCICIO DE CRIAÇÃO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
	2024	2025	2026
O objeto da presente solicitação é o pagamento de Jetom, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a dezesseis Conselheiros, pertencentes aos Conselhos: Fiscal, Administrativo e Comitê de Investimentos desta Autarquia.	R\$ 66.662,40	R\$ 70.142,18	R\$ 74.147,30
TOTAIS	R\$ 66.662,40	R\$ 70.142,18	R\$ 74.147,30

ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE DE RECURSO	EXERCICIO DE CRIAÇÃO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
1) 07.12.01-Plano de Previdência Social – Grupo Financeiro 09.122.0023.2.0164- Gestão da Previdência Social 3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros Fonte de recurso: 1.802.000.0000	R\$ 24.998,40	R\$ 26.303,32	R\$ 27.805,24
2) 3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos Fonte de recurso: 1.802.000.0000	R\$ 8.332,80	R\$ 8.767,77	R\$ 9.268,41
3) 07.12.03-Plano de Previdência Social – Grupo Previdenciário 09.122.0023.2.0551- Manutenção das atividades 3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros Fonte de recurso: 1.802.000.0000	R\$ 33.331,20	R\$ 35.071,09	R\$ 37.073,65
TOTAL	R\$ 66.662,40	R\$ 70.142,18	R\$ 74.147,30

IMPACTO SOBRE O SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO:

SALDO ATUALIZADO	JÁ COMPROMETIDO	ESTE COMPROMISSO	% DESP.CRIADA SOB A DOTAÇÃO:
1) R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 24.998,40	62,5%
2) R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 8.332,80	0,69%
3) R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 33.331,20	666,62%

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI
Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG
CEP – 38.300.074 Tel: (34) 3261 5353 e-mail:casm20itba@gmail.com

**DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL
 – CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA**

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação dessa Seção de Contabilidade acerca do:

- inciso I do § 1º do art. 16 da LRF ou;
 § 2º do art. 17 da LRF, quanto:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada se efetivara mediante:

- Redução da despesa prevista na LOA conforme proposição anexa;
 Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
 Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;
 Aumento da despesa de pessoal relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	
---	--

Gasto com despesa de pessoal (Xº Quadrimestre de XXX – último publicado)	
--	--

% de comprometimento atual de gastos com despesa de pessoal	
---	--

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA P/EXERCICIO ATUAL E FUTUROS

EXERCICIO EM CURSO	EXERCICIO+01	EXERCICIO +02
--------------------	--------------	---------------

DISPENSOS NO EXERCICIO ATUAL E FUTUROS COM O AUMENTO PROPOSTO

EXERCICIO EM CURSO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
--------------------	---------------	---------------

% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA
---------------------------	---------------------------	---------------------------

IMPACTO FINANCEIRO

A Cota Financeira solicitada:	Conforme indicação da Contadoria Geral do Município, informo que a nova ação governamental:
-------------------------------	---

- Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.
 Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Contadoria Geral do Municipal de Ituiutaba em _____ / _____ / _____.

Carimbo e Assinatura.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO JETOM

GRUPO	Natureza da despesa	Menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo	50%	QTDE DE CONSELHEIROS	Qtde mínima de reuniões no ano	DESPEZA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DESPEZA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025	DESPEZA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025
						(índice reajuste: 5,71 %)	(índice reajuste: 5,22 %)	(índice reajuste: 5,22 %)
						R\$ 24.998,40	R\$ 26.303,32	R\$ 27.805,24
			6	12	12	R\$ 24.998,40	R\$ 26.303,32	R\$ 27.805,24
						R\$ 8.332,80	R\$ 8.767,77	R\$ 9.268,41
						R\$ 33.331,20	R\$ 35.071,09	R\$ 37.073,65
						R\$ 66.662,40	R\$ 70.142,18	R\$ 74.147,30
TOTAL								

Savia Costa
Chefe da Seção de Contabilidade
CRC-MG 103.791/O-0
CASMI

TABELA SALARIAL – 1º DE FEVEREIRO DE 2023 – LEI N° 5.020, DE 16/02/2023

Reta integrante do Decreto nº 10.517/2023

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro 1/5

SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
SP-01	694,40	SP-27	2.163,81
SP-02	736,63	SP-28	2.260,23
SP-03	788,53	SP-29	2.361,04
SP-04	842,55	SP-30	2.466,63
SP-05	902,14	SP-31	2.558,97
SP-06	934,99	SP-32	2.647,74
SP-07	969,40	SP-33	2.743,81
SP-08	1.007,33	SP-34	2.843,67
SP-09	1.045,36	SP-35	2.947,48
SP-10	1.083,46	SP-36	3.055,51
SP-11	1.125,21	SP-37	3.167,98
SP-12	1.165,10	SP-38	3.284,84
SP-13	1.215,17	SP-39	3.406,20
SP-14	1.263,57	SP-40	3.532,70
SP-15	1.314,50	SP-41	3.631,33
SP-16	1.367,96	SP-42	3.732,86
SP-17	1.423,92	SP-43	3.837,54
SP-18	1.482,90	SP-44	3.971,53
SP-19	1.544,71	SP-45	4.055,97
SP-20	1.609,60	SP-46	4.170,43
SP-21	1.677,65	SP-47	4.288,29
SP-22	1.749,04	SP-48	4.409,40
SP-23	1.824,49	SP-49	4.534,20
SP-24	1.903,23	SP-50	4.668,81
SP-25	1.986,15	SP-51	4.795,25
SP-26	2.072,97	SP-52	4.931,92

ANEXO II

PROFESSOR I

Jornada de 25 horas por semana

Quadro 2/5

Nº. VENCIMENTO CARGO MÊS ANO FAZERIA R\$ VALOR MENSAL MENSAL DÍGITO DECIMAL



CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



Quadro de Detalhamento da Despesa

Orçamento para 2024

07.00.00 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

07.12.00 - CAIXA DE APOSENTADORIA SERVIDORES MUNICIPAIS DE IT

07.12.01 - PLANO PREVIDENCIA SOCIAL - GRUPO FINANCEIRO

<i>Classificação Funcional</i>	<i>Descrição</i>	<i>Recurso</i>	<i>Elemento</i>	<i>Total</i>
09.122.0023.2.164	GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL PARA GESTAO DA PREV S			
Natureza Despesa	Especificação			
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.802.101.0000	32.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.802.101.0000	1.200.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.802.101.0000	332.000,00	
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.802.101.0000	3.000,00	
3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.802.101.0000	30.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.802.101.0000	50.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.802.101.0000	10.000,00	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.802.101.0000	140.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.802.101.0000	40.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.802.101.0000	266.000,00	
3.3.90.40.00	SER. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO - PESSO	1.802.101.0000	15.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.000.0000	3.450.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.802.101.0000	150.000,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.802.101.0000	5.000,00	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.802.101.0000	10.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.802.101.0000	80.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.802.101.0000	28.000,00	
				5.841.000,00
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Descrição</i>			
09.271.0023.2.200	COMP. FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIARIO			
Natureza Despesa	Especificação			
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	1.801.000.2111	300.000,00	
				300.000,00
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Descrição</i>			
09.272.0023.2.164	GESTAO DA PREVIDENCIA SOCIAL PARA GESTAO DA PREV S			
Natureza Despesa	Especificação			
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.801.000.2111	664.500,00	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.801.000.0000	20.000,00	
				684.500,00
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Descrição</i>			
09.272.0023.8.001	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - GRUPO			
Natureza Despesa	Especificação			
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORM	1.500.000.2111	50.195.000,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORM	1.500.000.2121	805.000,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORM	1.801.000.2111	6.263.000,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORM	1.801.000.2121	95.000,00	
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.801.000.2111	7.400.000,00	
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.801.000.2121	250.000,00	
				65.008.000,00
	Total Unidade			71.833.500,00
	Total Órgão			71.833.500,00
	Total Tipo de Órgão Público			71.833.500,00
	TOTAL GERAL			71.833.500,00



CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Quadro de Detalhamento da Despesa

Orçamento para 2024

07.00.00 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

07.12.00 - CAIXA DE APOSENTADORIA SERVIDORES MUNICIPAIS DE IT

07.12.03 - PLANO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRUPO PREVIDENCIÁRIO

Classificação Funcional	Descrição	Recurso	Elemento	Total
09.122.0023.2.551	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Natureza Despesa	Especificação			
3.1.90.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.802.103.0000	29.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.802.103.0000	191.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.802.103.0000	52.000,00	
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.802.103.0000	3.000,00	
3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.802.103.0000	15.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.802.103.0000	15.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.802.103.0000	5.000,00	
3.3.90.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.802.103.0000	25.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.802.103.0000	5.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.802.103.0000	15.000,00	
3.3.90.40.00	SER. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO - PESSO	1.802.103.0000	10.000,00	
3.3.90.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.802.103.0000	130.000,00	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.802.103.0000	2.000,00	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.802.103.0000	2.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.802.103.0000	10.000,00	
				509.000,00

Classificação Funcional	Descrição	Recurso	Elemento	Total
09.272.0023.2.551	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO PREVIDENCIÁRIO			
Natureza Despesa	Especificação			
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORM	1.800.000.1111	250.000,00	
3.1.90.03.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.800.000.1111	130.000,00	
3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	1.800.000.1111	1.000,00	
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.800.000.0000	15.000,00	
				396.000,00

Classificação Funcional	Descrição	Recurso	Elemento	Total
99.997.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Natureza Despesa	Especificação			
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.800.000.1111	11.340.934,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000.1121	300.000,00	
				11.640.934,00
				12.545.934,00
				12.545.934,00
				12.545.934,00
				TOTAL GERAL
				12.545.934,00

Assessoria Jurídica da CASMI

Parecer Jurídico

Processo nº 19730/2023

Remuneração – Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Comitê de Investimento

Trata-se de requerimento do Conselho Fiscal requerendo remuneração pelo trabalho prestado.

Cumpre primeiramente dizer, que este benefício deve ser estendido ao Conselho Fiscal, Administrativo e ao Comitê de investimentos.

Analisando os autos verifica-se que o referido processo, foi analisado até o possível impacto orçamentário para o pagamento da remuneração de 50% do menor vencimento do município.

Ademais, diversas outras comissões no Município recebem essa remuneração. O que devemos fazer para estes Conselhos passarem a receber a remuneração é alterar as respectivas legislações que vedam o recebimento de remuneração.

Deste modo, deve haver alteração dos artigos 69, 79 da Lei 4061/2010 e o artigo 8º da Lei 4.531/2017, os mencionados artigos das respectivas leis, devem ser alterados suas redações pois os mesmos mencionam que não haverá remuneração para os integrantes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento.

Sendo assim, com as alterações sendo feitas, não há qualquer óbice para que seja paga a remuneração a todos os componentes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos.

O parecer é pelo deferimento do requerimento, sendo que deverá abranger não só Conselho Fiscal, mas o Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos.

É o parecer.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.



LEANDRO GONZAGA FERNANDES
OAB.MG 108.581



PROCESSO DE PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS

Utilizaremos o Plano a que pertence o servidor como critério para pagamento de Jetons a Conselheiros, ou seja, o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba até 31/07/2008 pertence ao Plano Financeiro, já o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba a partir de 01/08/2008 pertence ao Plano Previdenciário. Os servidores que pertencem ao Plano Financeiro serão pagos com recursos do Plano Financeiro. Os servidores que pertencem ao Plano Previdenciário serão pagos com recursos do Plano Previdenciário. As naturezas de despesa bem como as fontes de recursos já foram informadas no Impacto Orçamentário (folha nº 11).

Seguem anexas nas folhas nºs 21, 22 e 23 as Portarias nºs: 298/2023 (Composição do Conselho Administrativo) e 570/2023 (Composição do Conselho Fiscal) e o Decreto nº 10.544/2023 (Composição do Comitê de Investimentos) que demonstram atualmente os servidores titulares que irão receber o Jetom. No total são dezesseis conselheiros, sendo sete do Conselho Administrativo, seis do Conselho Fiscal e três do Comitê de Investimentos.

Os servidores que estão lotados nesta Autarquia receberão através da folha de pagamento, efetuando o lançamento da Remuneração de Membros de Conselhos, quando da realização de reunião.

Os servidores que não estão lotados nesta Autarquia receberão através de nota de empenho com depósito em conta bancária em nome de cada servidor, quando da realização de reunião.

O processo para requerer o pagamento de Jetons a Conselheiros deverá ser protocolado na CASMI, contendo dentre outros documentos a Ata da Reunião realizada, com a identificação dos servidores participantes.

CASMI, 25 de janeiro de 2024

Sávia Costa

Chefe de Seção de Contabilidade
CASMI

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTRARIA N. 298/2023

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 69, da Lei n.º 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e Processo Administrativo n.º 12.395, de 15 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 30 de novembro de 2021, para escolha dos membros do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI,

RESOLVE:

I - Constituir o CONSELHO ADMINISTRATIVO da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, integrado pelos seguintes membros:

a) titulares:

1. Eleni Soares Góis – Presidente;
2. Norbertina Bernardes da Silveira;
3. Gislene Nogueira Gomes Matias;
4. Jerônimo Humberto Devoti;
5. Maria Lucia Pereira Souza;
6. Erika Fernanda da Silva;
7. Flávio Henrique de Souza Silva.

b) suplentes:

1. Silvio Sergio Severino;
2. Ricardo de Oliveira Muniz.

II - revogar a Portaria n.º 011, de 18 de janeiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de junho de 2023

Leandra Ferreira Guedes
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTEARIA N. 570/2023

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 74, da Lei n.º 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e Processo Administrativo n.º 19.733, de 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:

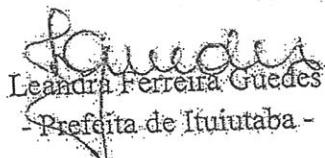
I - constituir o CONSELHO FISCAL da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, integrado pelos seguintes membros:

- a) Denise Maria de Oliveira Silva Tannus;
- b) Amanda Costa Silva;
- c) Lucas Guimarães Santana;
- d) Flávia Vilela Barbosa Vilarinho;
- e) Bruna Vilela Barbosa;
- f) Juliene Aparecida Carvalho Silveira.

II - revogar a Portaria n.º 163, de 08 de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2023.


Leandra Ferreira Guedes
Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N° 10.544, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

A Prefeita de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Comitê de Investimentos no âmbito da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba:

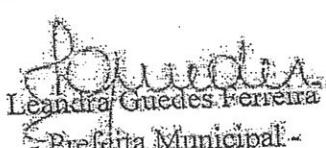
- I - Silvio Sérgio Severino - Presidente - CPA - 10;
- II - Elizabeth Melo de Paiva Alves - Membro - CPA - 10;
- III - Brilka Fernanda Silva - CGRPPS;
- IV - Sônia Costa - Suplente;
- V - Rafael Messias dos Santos - Suplente;
- VI - Juliene Aparecida Carvalho Silveira - Suplente.

Art. 2º As funções e competências que conferem aos membros do comitê de investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba são determinadas pela Lei Municipal nº 4.531, de 24 de novembro de 2017, art. 4º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.580, de 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CASMI

Aos 28 dias de novembro de 2023, às 14h, na sede da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compareceram presencialmente, para reunião mensal do Conselho Administrativo da CASMI, os seguintes membros: Erika Fernanda Silva, Gislene Nogueira Gomes Matias, Jerônimo Humberto Devoti, Maria Lucia Pereira de Souza, designados por força da Portaria nº 298/2023. Eleni Soares Gois, Flávio Henrique de Souza Silva e Norbertina Bernardes da Silveira, participaram de forma virtual. Participou também a pedido do Conselho, a servidora da CASMI, Katiúce Aparecida Ferreira, que secretariou a reunião. O conselho iniciou a análise dos processos apresentados. 01) Processo Administrativo nº 19.730/2023, protocolado pelo Conselho Fiscal da CASMI, com solicitação de alteração na Lei 4.061/2010, referente a inclusão de gratificação aos conselheiros fiscais. Com a nova instrução do processo, o Conselho o encaminha para a consideração da senhora prefeita. 02) Processos Administrativos nº 223 e 224/2023, protocolados pela Superintendência da CASMI, solicitando autorização para prorrogação dos contratos dos prestadores de serviço para o exercício de 2024, bem como de contratação para fornecimento de lanches para o mesmo exercício. A manifestação do Conselho foi por: Considerando as propostas de aditivos contratuais para o exercício de 2024, este Conselho solicita esclarecimentos acerca da real necessidade de manutenção dos mesmos, tendo em vista que muitos dos objetos contratuais foram avaliados como possíveis de serem executados dentro das atribuições do corpo administrativo. É necessário ressaltar que a economicidade, o bom uso dos recursos públicos são preceitos inerentes a todo gestor público, ainda mais a considerar a situação financeira deficitária do Instituto. As justificativas deverão ser apresentadas para nova apreciação. Não havendo nada mais a ser tratado deu-se por encerrada a reunião, que para constar, foi lavrada esta Ata que será assinada por mim, Katiúce Aparecida Ferreira, que secretariei a reunião e por todos os membros presentes. *Katiúce Aparecida Ferreira*.

Erika Fernanda Silva *Gislene Nogueira Gomes Matias*



ATA DA REUNIÃO MENSAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CASMI

Aos 30 dias de outubro de 2023, às 08h30min, na sede da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compareceram presencialmente, para reunião mensal do Conselho Administrativo da CASMI, os seguintes membros: Erika Fernanda Silva, Jerônimo Humberto Devoti, Maria Lucia Pereira de Souza, Gislene Nogueira Gomes Matias e Flávio Henrique de Souza Silva, designados por força da Portaria nº 298/2023. Norbertina Bernardes da Silveira, participou de forma virtual. Participou também a pedido do Conselho, a servidora da CASMI, Katiúce Aparecida Ferreira, que secretariou a reunião. Foi apresentada relação dos processos a serem analisados pelo CAC contendo número, requerente e assunto. Os conselheiros iniciaram a análise dos referidos processos.

01) Processo Administrativo nº 194/2023 de MALVENIR PEREIRA BORGES SANTOS. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI, e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

02) Processo Administrativo nº 171/2023 de ELIZABETH SILVA MARTINS MANGO. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

03) Processo Administrativo nº 191/2023 de EDMAR DE MOURA RICARDO. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

04) Processo Administrativo nº 199/2023 de ANTONIO FERREIRA DE ALCANTARA. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

05) Processo Administrativo nº 201/2023 de PAULO DE SOUZA SILVA. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

06) Processo Administrativo nº 190/2023 de MARCOS PRATES DOS REIS. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO “Administrativo”**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI e Instrução Normativa 01/2023 expedida pela Procuradoria Geral do Município, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

07) Processo Administrativo nº 188/2023 de ANESIA OLIVEIRA MARTINS esposa do ex-servidor aposentado ALCINO FRANCISCO MARTINS. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **PENSÃO POR MORTE**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 01 de novembro de 2023, com proventos integrais.

08) Processo Administrativo nº 197/2023 de PAULO JOSE VILELA esposo da ex-servidora aposentada NEILE RODRIGUES GARCIA. O processo acima citado foi protocolado na CASMI, com o pedido de **PENSÃO POR MORTE**. Após análise de todos os documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 30 de setembro de 2023, data do óbito, com 100% da remuneração.

09) Processo Administrativo nº 184/2023 de LEILA APARECIDA DA SILVA, que solicitou a inclusão de sua irmã ALICE TEIXEIRA SILVA, como sua dependente para todos os direitos legais. Após análise dos documentos que instruem o processo, e com base no parecer jurídico da CASMI, o Conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a partir de 17 de setembro de 2023, data do óbito, com 100% da remuneração.

10) Processo Administrativo nº 16.853/2023 de SELMA MENDES DUTRA nº 18.376/2023,

PAULO GOULART, protocolado na Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba. Os processos acima citados foram protocolados solicitando Abono de Permanência e encaminhados para que a CASMI manifeste se os requerentes preenchem os requisitos para aposentadoria, ficando definido que nos processos dessa natureza o Conselho analisará apenas o adimplemento dos requisitos para concessão de Aposentadoria, que é condição para concessão do Abono solicitado, tendo em vista que o deferimento deste não é de competência do Conselho. Após análise dos documentos que instruem os processos, o Conselho manifesta que os requisitos foram cumpridos. 11) Processo Administrativo nº 19.730/2023, protocolado pelo Conselho Fiscal da CASMI, com solicitação de alteração na Lei 4.061/2010, referente a inclusão de gratificação aos conselheiros fiscais. O Conselho Administrativo solicita que primeiramente o referido processo seja encaminhado para a Seção de Contabilidade da CASMI elaborar o impacto Orçamentário e Financeiro das despesas derivadas com o pagamento do JETON pleiteado, alertando que o levantamento deve ser igualmente estendido ao Conselho administrativo e Comitê de Investimentos, tendo em vista a analogia das atribuições desempenhadas, para posterior análise e deliberação 12) Processo Administrativo nº 210/2023, protocolado pela Superintendência da CASMI solicitando autorização para contratação empresa para postagem de correspondências. Considerando ser despesa administrativa o Conselho opina pela abertura de Procedimento Licitatório. 13) Processo Administrativo nº 211/2023, protocolado pela Superintendência da CASMI requerendo autorização para solicitação de cessão da servidora Juliana Gomes Franco, no período de 01/11 a 31/12/2023, para prestar serviços junto a Seção de Administração Financeira e RH. O Conselho manifesta favorável a solicitação. 14) Processo Administrativo nº 109/2023, onde consta solicitações deste Conselho a Assessoria da CASMI. O Conselho teve ciência do relatório apresentado e da manifestação quanto ao cumprimento da lei 13.709/2018 pela CASMI. Finalizada a análise dos processos foram avaliadas as minutas de regulamentação do artigo 27, da Lei 4.061/2010 com as doenças que dão direito a aposentadoria por invalidez e minuta de ato normativo da CASMI contendo *check list* dos documentos necessários relativos aos processos que dependem de análise do CAC. Após análise o Conselho aprovou as minutas apresentadas. Não havendo nada mais a ser tratado deu-se por encerrada a reunião, que para constar, foi lavrada esta Ata que será assinada por mim, Katiúce Aparecida Ferreira, que secretariei a reunião e por todos os membros presentes.

*Katiúce Aparecida Ferreira; FJ Flávia Soárez Góesene Matos,
Ferreira Souza*



PEAC Consultoria
4.06.11/10

LEI Nº 4.531, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e regulamentação do “Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo com vínculo à Prefeitura Municipal de Ituiutaba;
- II - Possuir reputação ilibada;
- III- Possuir certidão de antecedentes criminais negativa;
- IV – A maioria de seus membros deverá possuir a certificação de que trata o art. 2º da portaria MPS 519/2011 (CPA – 10 ou CGRPPS).

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos os quais deverão coincidir com o mandato do prefeito, devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS de Ituiutaba;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente que presidirá este Comitê e na sua ausência pelo Chefe da Seção de Administração Financeira.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.



Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para apreciação pelo Conselho Administrativo da Previdência do Município de Ituiutaba, que deliberará sobre as Políticas de Investimentos adotadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2017.

Fued José Dib
- Prefeito Municipal -





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER N° 172/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19730/2023

REQUERENTE: Conselho Fiscal da CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais

CONSELHO FISCAL – CASMI –
GRATIFICAÇÃO – ANO ELEITORAL –
VEDAÇÃO – ARTIGO 73, §10 DA LEI DE
ELEIÇÕES – IMPOSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

O Requerente solicita alteração na legislação referente ao Conselho Fiscal para assegurar aos Conselheiros uma gratificação pelo exercício da função, a qual seria custeada pela Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (fls. 02/04).

Acompanha o pedido os documentos de fls. 05/16.

O Assessor Jurídico da CASMI manifestou às fls. 17/18, opinando pelo deferimento do pedido.

A Chefe de Seção da Contabilidade informou a forma como seria efetuado o pagamento (fls. 20).

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Conselho Fiscal solicita o pagamento de gratificação, tendo em vista a complexidade de suas atribuições, que exerce na CASMI.

Todavia, em que pese os vários estudos e informações constantes nos autos, como impacto orçamentário, forma de pagamento para que não pertencer aos quadros da CASMI, dentre outras, entendo, salvo melhor juízo que o pedido não pode ser deferido, senão vejamos:

Como se sabe, o ano de 2024 é ano eleitoral, nos termos da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), encontrando-se nela disciplinada as condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

Nesse sentido, é o que dispõe o artigo 73, § 1º da Lei 9.504/97:

Art. 73 – (...)

§1º – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (grifamos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Isso significa dizer que, a vedação das condutas acima apontadas visa assegurar a igualdade entre os candidatos com a transferência de recursos pertencentes à União, Estado ou Município, dentre outras ações, sob pena de nulidade e processos disciplinares.

Esclarece Djalma Pinto¹:

Por condutas vedadas, em campanhas eleitorais, deve-se entender as ações praticadas por agentes públicos, servidores ou não, tipificados na lei, que consistem na colocação da máquina administrativa a serviço de candidatura, desequilibrando a igualdade exigida, entre os candidatos, devendo ser imediatamente sustadas e punidos os infratores por comprometerem a normalidade da disputa pelo mandato. Enfim, as condutas vedadas previstas nos artigos 73 a 78 da Lei das Eleições representam comandos negativos criados pela lei para proteger o período que antecede o pleito eleitoral, evitando o uso da máquina pública para beneficiar candidatos, partidos políticos ou coligações.
(nossos grifos)

Portanto, existem condutas vedadas aos agentes públicos durante o ano eleitoral como é o caso da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

No caso em análise, a solicitação da gratificação, em que pese todas as informações constantes nos autos, não pode ser acolhida diante da vedação expressa do §10 do artigo 73 da Lei 9504/97, sob pena de responsabilização do agente político.

¹ PINTO, Djalma. *Direito Eleitoral*. 4º ed rev e atual. São Paulo Atlas, 2008, p. 233



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Assim, entendendo a relevância do serviço prestado pelos serviços no Conselho Fiscal da CASMI, mas em respeito à Lei das Eleições, por ora, o pedido de gratificação não pode ser atendido.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, OPINAMOS pelo INDEFERIMENTO do pedido, nos termos do artigo 73, §10 da Lei 9.504/97.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 29 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Janice Coelho Derze".

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral



PREFEITURA
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nºs 19.730 e 27.074/2023

Em face ao requerimento de Amanda Costa Silva, Denise Maria de Oliveira S. Tannús e Flavia Vilela Barbosa Vilarinho, servidoras efetivas, exercendo atribuição no Conselho Fiscal da CASMI-Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, solicitaram que o exercício da função de Conselheiro seja remunerado por jeton de presença em reuniões no valor correspondente a 50% do menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura às fls. 14 e para viabilizar o pagamento.

O procedimento foi encaminhado ao Conselho Administrativo que aprovou e encaminhou para a Chefe da Seção de Contabilidade da CASMI para a elaboração do impacto orçamentário e financeiro, manifestando que a concessão deve ser estendida ao Conselho Administrativo e ao Comitê de Investimento, posteriormente juntou no processo 19.730/2023 às fls. 10 a 16, a Estimativa de Impacto Orçamentário, a declaração assinada pelo ordenador de despesa, com o quadro de detalhamento da despesa e o parecer da Assessoria jurídica da CASMI.

Diante disso foi remetido à Procuradoria Geral, que realizou a análise jurídica de todo o caso e emitiu o parecer nº 172/2024, no qual entendeu ao final que:

"No caso em análise, a solicitação da gratificação, em que pesas todas as informações constantes nos autos, não pode ser acolhida diante da vedação expressa do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, sob pena de responsabilização do agente político. (...)

"Pelas razões acima expostas, opinamos pelo indeferimento do pedido, nos termos do artigo 73, §10 da Lei nº 9.504/97".

Assim, por conseguinte, em consonância com o Parecer nº 172/2024 da PROGERAL, por ora, indefiro o pedido.

Remeta ao Superintendente da CASMI-Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba para dar ciência as Requerentes.

Ituiutaba, 04 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba
Conselho Fiscal

OFÍCIO Nº. 01/2025/CFCASMI

Ituiutaba, 01 de julho de 2025.

À PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO GERAL

Assunto: Solicitação de gratificação para os membros do Conselho Fiscal da CASMI.

Vimos, por meio deste, solicitar a retomada deste andamento processual referente ao pleito de concessão de gratificação aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS, cuja tramitação encontra-se suspensa em decorrência de parecer anterior que apontava impedimento temporário, motivado pelo período eleitoral municipal.

Considerando que o referido impedimento deixou de existir, não há mais óbice para o regular prosseguimento da análise e deliberação da matéria. Ressaltamos que tal gratificação se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e no projeto de lei para este exercício, a qual estabelece que sua fonte de custeio será exclusivamente a Taxa de Administração da CASMI, não implicando, portanto, em qualquer ônus ao erário municipal ou uso de recursos ordinários. Destaca-se ainda, que a gratificação já está aprovada pelo Conselho Administrativo da CASMI, conforme consta nos autos.

Além disso, a Controladoria da CASMI já anexou aos autos processuais estudo de impacto orçamentário, atestando a viabilidade financeira do pleito, bem como a existência de saldo suficiente na Taxa de Administração para custeio da referida despesa.

Destaca-se que a valorização da função de conselheiro é essencial para o fortalecimento da governança e da gestão responsável do RPPS. Nas últimas eleições realizadas para composição dos conselhos, houve dificuldade na formação de chapas completas, sendo registrada a ausência de candidatos para as vagas de suplência, o que representa risco à continuidade dos trabalhos e à regularidade dos órgãos de controle interno do regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba
Conselho Fiscal

A concessão da gratificação proposta visa incentivar a participação qualificada dos servidores nas eleições para conselheiros, promovendo o engajamento e comprometimento necessários à função. Cabe lembrar que os conselheiros do RPPS possuem atribuições de elevada complexidade técnica, como:

- Análise e deliberação de balancetes, demonstrativos e documentos fiscais e contábeis;
- Aprovação de políticas de investimentos e acompanhamento de sua execução;
- Fiscalização da aplicação dos recursos do fundo previdenciário;
- Acompanhamento da atuação da unidade gestora, garantindo conformidade com a legislação vigente.

Ademais, os conselheiros devem possuir certificação específica emitida por entidade credenciada pela Secretaria de Previdência, submetendo-se a avaliações periódicas e treinamentos contínuos, conforme exigência normativa nacional, o que exige dedicação, atualização técnica e responsabilidade funcional constante.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção desta Procuradoria para reanálise jurídica da matéria, autorizando o prosseguimento do processo administrativo com a devida formalização da minuta anexa, necessária à implantação da gratificação.

Contamos com o apoio dessa dourada Procuradoria para garantir a valorização das funções estratégicas do RPPS, fortalecimento da gestão previdenciária no âmbito municipal, com consequente encaminhamento à Excelentíssima Prefeita para apreciação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUCAS GUIMARÃES SANTANA".

LUCAS GUIMARÃES SANTANA

Presidente do Conselho Fiscal da CASMI

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI

Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG

CEP – 38.300.074 Tel: (34) 3261 5353 e-mail:casmii20itba@gmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/AUMENTADA É COMPATIVEL COM A LOA/LDO/PPA:

Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, do corrente exercício e é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infringe qualquer de suas disposições, e que:

A despesa criada/aumentada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.

*Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba*

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCICIO DE CRIAÇÃO 2025	EXERCICIO +01 2026 Indice de reajuste: 6,07%	EXERCICIO +02 2027 Indice de reajuste: 5,94%
O objeto da presente solicitação é o pagamento de Jetom aos 16 Conselheiros dos Conselhos: Fiscal (6), Administrativo (7) e Comitê de Investimentos (3) desta Autarquia, no valor correspondente a 50% do menor vencimento da tabela de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG (R\$ 378,09). Atualmente, 7 Conselheiros integram o Grupo Financeiro e 9 o Grupo Previdenciário.	R\$ 72.592,32	R\$ 76.998,67	R\$ 81.572,40
TOTAIS	RS 72.592,32	R\$ 76.998,67	R\$ 81.572,40
ORIGEM DOS RECURSOS			
FONTE DE RECURSO	EXERCICIO DE CRIAÇÃO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
1) 07.12.01-Plano de Previdência Social – Grupo Financeiro 09.122.0023.2.0164-3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros. Fonte de recurso: 1.802.101.0000	R\$ 9.074,04	R\$ 9.624,83	R\$ 10.196,55
2) 07.12.01-Plano de Previdência Social – Grupo Financeiro 09.122.0023.2.0164-3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos . Fonte de recurso: 1.802.101.0000	R\$ 22.685,10	R\$ 24.062,09	R\$ 25.491,37
3) 07.12.03-Plano de Previdência Social – Grupo Previdenciário 09.122.0023.2.0551-3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros. Fonte de recurso: 1.802.103.0000	R\$ 40.833,18	R\$ 43.311,75	R\$ 45.884,47
TOTAL	R\$ 72.592,32	R\$ 76.998,67	R\$ 81.572,40
IMPACTO SOBRE O SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO:			
SALDO ATUALIZADO	JÁ COMPROMETIDO	ESTE COMPROMISSO	% DESP.CRIADA SOB A DOTAÇÃO:

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI
Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG
CEP – 38.300.074 Tel: (34) 3261 5353 e-mail:casm20itba@gmail.com

**DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL
 CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA**

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do Índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação dessa Seção de Contabilidade acerca do:

Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF ou;

§ 2º do art. 17 da LRF, quanto:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada se efetivara mediante:

Redução da despesa prevista na LOA conforme proposição anexa;

Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;

Utilização de recurso decorrente de superávits/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;

Aumento da despesa de pessoal relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 39 da LRF.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)

Gasto com despesa de pessoal(Xº Quadrimestre de XXX – último publicado)

% de comprometimento atual de gastos com despesa de pessoal

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA P/EXERCICIO ATUAL E FUTUROS

EXERCICIO EM CURSO

EXERCICIO+01

EXERCICIO +02

DISPENSOS NO EXERCICIO ATUAL E FUTUROS COM O AUMENTO PROPOSTO

EXERCICIO EM CURSO

EXERCICIO +01

EXERCICIO +02

% S/REC. CORRENTE LIQUIDA

% S/REC. CORRENTE LIQUIDA

% S/REC. CORRENTE LIQUIDA

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Conforme indicação da Contadoria Geral do Município, informo que a nova ação governamental:

Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Seção de Contabilidade da CASMI em 05/05/2025.

Carimbo e Assinatura.

Eurípedes Rodrigues Borges
 Superintendente da CASMI

Savia Costa
 Chefe da Seção de Contabilidade
 CRC-MG 103.791/Q-Q
 CASMI

TABELA SALARIAL – 20 DE MARÇO DE 2025 – LEI Nº 5.424

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro 1/5

SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
SP-01	756,17	SP-27	2.356,29
SP-02	802,16	SP-28	2.461,28
SP-03	831,92	SP-29	2.571,06
SP-04	917,50	SP-30	2.686,04
SP-05	982,39	SP-31	2.786,60
SP-06	1.018,16	SP-32	2.883,26
SP-07	1.055,63	SP-33	2.987,89
SP-08	1.096,94	SP-34	3.096,62
SP-09	1.138,35	SP-35	3.209,67
SP-10	1.179,84	SP-36	3.327,31
SP-11	1.225,31	SP-37	3.449,78
SP-12	1.268,75	SP-38	3.577,04
SP-13	1.323,26	SP-39	3.709,19
SP-14	1.375,97	SP-40	3.846,94
SP-15	1.431,43	SP-41	3.954,35
SP-16	1.489,65	SP-42	4.064,91
SP-17	1.550,59	SP-43	4.178,90
SP-18	1.614,82	SP-44	4.324,81
SP-19	1.682,12	SP-45	4.416,77
SP-20	1.752,79	SP-46	4.541,40
SP-21	1.826,88	SP-47	4.669,75
SP-22	1.904,62	SP-48	4.801,63
SP-23	1.986,78	SP-49	4.937,54
SP-24	2.072,53	SP-50	5.084,12
SP-25	2.162,83	SP-51	5.221,80
SP-26	2.257,37	SP-52	5.370,63

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. __, DE __ DE 2025

Altera as disposições da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 Compete ao Conselho Fiscal:

VI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 79 Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal terão direito a gratificação por reunião no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01 constante da tabela de vencimento de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos servidores municipais, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI.

Art. 80. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, se houver necessidade.”

Art. 2º. O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à operacionalização desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ----- de ----- de 2025.

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PRTARIA N. 213/2025

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 69, da Lei n.º 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e Processo Administrativo n.º 3.058, de 14 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

I - Constituir o CONSELHO ADMINISTRATIVO da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, integrado pelos seguintes membros:

a) titulares:

1. Eleni Soares Góis – Presidente; GF
2. Gislene Nogueira Gomes Matias; GP
3. Silvio Sérgio Severino; GF
4. Maria Lucia Pereira Souza; GF
5. Jerônimo Humberto Devotí; GF
6. Erika Fernanda da Silva; GP
7. Flávio Henrique de Souza Silva. GF

1

b) suplentes:

1. Ricardo de Oliveira Muniz.

II - Revogar a Portaria n.º 298, de 21 de junho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2025.


Leandra Ferreira Guedes
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTEARIA N. 398/2024

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 74, da Lei n.º 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e Processo Administrativo n.º 13.315, de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

I - constituir o CONSELHO FISCAL da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, integrado pelos seguintes membros:

- a) Denise Maria de Oliveira Silva Tannus; *GP*
- b) Amanda Costa Silva; *GP*
- c) Lucas Guimarães Santana; *GP*
- d) Flávia Vilela Barbosa Vilarinho; *GP*
- e) Bruna Vilela Barbosa; *GP*
- f) João Paulo Silva *GP*

II - revogar a Portaria n.º 570, de 25 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de junho de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2024.06.25
16:27:45 -03'00'

Leandra Ferreira Guedes
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 10.544, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

A Prefeita de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº. 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Comitê de Investimentos no âmbito da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba:

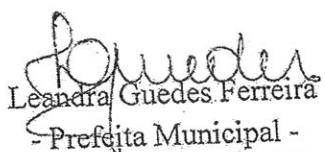
- I - Silvio Sérgio Severino – Presidente – CPA - 10; GF
- II - Elizabeth Melo de Paiva Alves – Membro – CPA - 10; GF
- III - Érika Fernanda Silva – CGRPPS; GP
- IV - Sávia Costa - Suplente;
- V - Rafael Messias dos Santos – Suplente;
- VI - Juliene Aparecida Carvalho Silveira – Suplente.

Art. 2º As funções e competências que conferem aos membros do comitê de investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba são determinadas pela Lei Municipal nº 4.531, de 24 de novembro de 2017, art. 4º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.680, de 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de abril de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal -



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Descrição do Objeto: A presente solicitação tem por objeto o pagamento de Jetom aos 16 Conselheiros que compõem os Conselhos desta Autarquia, sendo: Conselho Fiscal (6 membros), Conselho Administrativo (7 membros) e o Comitê de Investimentos (3 membros).

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

Utilizaremos o Plano a que pertence o servidor como critério para pagamento de Jetons a Conselheiros, ou seja, o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba até 31/07/2008 pertence ao Plano Financeiro, já o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba a partir de 01/08/2008 pertence ao Plano Previdenciário. Os servidores que pertencem ao Plano Financeiro serão pagos com recursos do Plano Financeiro. Os servidores que pertencem ao Plano Previdenciário serão pagos com recursos do Plano Previdenciário.

O valor do Jetom corresponderá a 50% do menor vencimento da tabela de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG (R\$ 378,09). Atualmente, 7 Conselheiros integram o Grupo Financeiro e 9 o Grupo Previdenciário, conforme tabela abaixo:

[Handwritten signatures and initials, including 'J.C.', 'Folha 43', and '1/2' at the bottom right.]



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI
Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG
CEP: 38.300-074 Tel: (34) 3261-5353 e-mail: contabilcasm@gmail.com

GRUPO/ Fonte de recurso	NATUREZA DA DESPESA	Menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura	50%	QTDE DE CONSELHEIROS	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL EM 2025, a partir do mês de agosto
Grupo Financeiro/ 1.802.101.0000	3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros	R\$ 756,17	R\$ 378,09	1	R\$ 378,09	R\$ 1.890,43
Grupo Financeiro/ 1.802.101.0000	3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	R\$ 756,17	R\$ 378,09	6	R\$ 2.268,51	R\$ 11.342,55
Grupo Previdenciário/ 1.802.103.0000	3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros	R\$ 756,17	R\$ 378,09	9	R\$ 3.402,77	R\$ 17.013,83
TOTAL				16	R\$ 6.049,36	R\$ 30.246,80

Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 6.049,36, o valor estimado para o exercício de 2025, a partir do mês de agosto, será de R\$ 30.246,80.

Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025.

Ituiutaba, 07 de julho de 2025

Sávia Costa
Chefe de Seção de Contabilidade
CASMI

Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente
CASMI

Jonne 14
SC

PREFEITURA DE ITUITUABA

LEI COMPLEMENTAR N° ___, DE _____ DE 2.025

Altera as disposições das Leis 4.061, de 14 de dezembro de 2010 e 4.531 de 24 de novembro de 2017; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 69, 77, 79 e 80 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Fica instituído o Conselho Administrativo da CASMI – CAC, órgão colegiado superior de deliberação, composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, admitida uma única recondução e com gratificação mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 77 Compete ao Conselho Fiscal:

VI – Elaborar seu regimento interno

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal terão direito a gratificação mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 80 As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas mensalmente, e extraordinariamente, se houver a necessidade.

Art. 2º O artigo 8º da Lei 4.531, de 24 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os membros do Comitê serão gratificados pelo exercício da função devido sua responsabilidade e qualificação perante a legislação, com um valor mensal correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base de um SP-01, constante da tabela de vencimentos de cargos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.”

Art. 3º O pagamento das gratificações, será efetuado na mesma

da Taxa de Administração da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à operacionalização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: A presente solicitação tem por objeto o pagamento de Jetom aos 16 Conselheiros que compõem os Conselhos desta Autarquia, sendo: Conselho Fiscal (6 membros), Conselho Administrativo (7 membros) e o Comitê de Investimentos (3 membros).

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

O presente projeto tem previsão para ser executado a partir do exercício de 2025.

Utilizaremos o Plano a que pertence o servidor como critério para pagamento de Jetons a Conselheiros, ou seja, o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba até 31/07/2008 pertence ao Plano Financeiro, já o servidor que ingressou através de concurso público na Prefeitura de Ituiutaba a partir de 01/08/2008 pertence ao Plano Previdenciário. Os servidores que pertencem ao Plano Financeiro serão pagos com recursos do Plano Financeiro. Os servidores que pertencem ao Plano Previdenciário serão pagos com recursos do Plano Previdenciário.

O valor do Jetom corresponderá a 50% do menor vencimento da tabela de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG que no exercício de 2025 tem o valor de R\$ 378,09. Atualmente, 7 Conselheiros integram o Grupo Financeiro e 9 o Grupo Previdenciário.

Considerando que a despesa mensal totaliza R\$ 6.049,36, o valor estimado para o exercício de 2025, a partir do mês de agosto, será de R\$ 30.246,80. O valor estimado para o exercício de 2026 será de R\$ 77.230,97. O valor estimado para o exercício de 2027 será de R\$ 81.926,61, conforme Anexo I -Demonstrativo de cálculo do jetom.



Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI

Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG

CEP: 38.300-074 Tel: (34) 3261-5353 e-mail: contabilcasmi@gmail.com

Ressaltamos ainda, que a presente despesa está prevista nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios mencionados.

Ituiutaba, 17 de julho de 2025

Sávia Costa
Chefe de Seção de Contabilidade-CASMI

Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente-CASMI

Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI

Rua 20, nº 1014, Centro – Ituiutaba-MG

CEP: 38.300-074 Tel: (34) 3261-5353 e-mail: contabilcasmi@gmail.com

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO JETOM

JPO/ Fonte e recurso	NATUREZA DA DESPESA	QTDE DE CONSELHEIROS	DESPESA MENSAL EM 2025	DESPESA ANUAL EM 2025, a partir do mês de agosto	QTDE ESTIMADA DE REUNIÕES POR EXERCÍCIO	DESPESA ANUAL DE EXERCÍCIO DE 2026 (índice reajuste: 6,39 %)	Valor estimado ref. a 50% do Menor vencimento constante da tabela de vencimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura - 2026	DESPESA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2027 (índice reajuste: 6,08 %)
Grupo 02.101.0000	3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros	R\$ 756,17	R\$ 378,09	1	R\$ 378,09	R\$ 1.890,43	12	R\$ 402,24
Grupo 02.101.0000	3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	R\$ 756,17	R\$ 378,09	6	R\$ 2.268,51	R\$ 11.342,55	12	R\$ 402,24
Grupo 02.103.0000	3.3.90.36.40 - Jetons a Conselheiros	R\$ 756,17	R\$ 378,09	9	R\$ 3.402,77	R\$ 17.013,83	12	R\$ 402,24
TOTAL					R\$ 6.049,36	R\$ 30.246,80		R\$ 71.230,97

Savia Costa
Chefe da Segão de Contabilidade
CRC-MG 103.791/O-0
CASMI

Eurípedes Rodrigues Borges
Suplente/vice da CASMI

INTERESSADOS: CASMI –CAIXA DE APOSENT. SERV. PUB. MUN. URBANOS

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONSELHO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.730/2023

PARECER TÉCNICO Nº 233/2025– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do PA nº 19730/2023, encaminhado a esta Controladoria pela CASMI, no qual a Autarquia Municipal, solicita alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 4061/2010, especialmente nos artigos 74 a 80, que dispõem sobre o Conselho Fiscal da CASMI. A mesma alega que tais dispositivos são insuficientes para atender às necessidades do Conselho e requerem adequações.

2. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

2.1. Artigo 77

Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal:

- I CASMI; – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da

3. DOCUMENTAÇÃO INSTRUÍDA

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº 05/2023/CASMI;
- Minuta da lei com as alterações propostas;
- Estimativa de impacto orçamentário;
- Parecer do assessor jurídico da CASMI;
- Portaria nº 298/2023;
- Portaria nº 570/2023;
- Decreto nº 10544/2023;
- Cópia da ata de reunião extraordinária do Conselho Administrativo da CASMI;
- Cópia da Lei nº 4531/2017;
- Parecer jurídico da Procuradoria nº 172/2024;
- Despacho da Prefeita;
- Apresentação de nova estimativa de impacto orçamentário;
- Relatório do impacto orçamentário.

4. ANÁLISE JURÍDICA E DECISÃO PRELIMINAR

Conforme o Parecer Jurídico nº 172/2024/PROGERAL, elaborado em 29/02/2024, o pedido de alteração foi INDEFERIDO com base no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, uma vez que à época da análise se tratava de ano eleitoral e o tema refere-se à gratificação de agentes públicos.

O despacho da Prefeita acompanhou integralmente a decisão do parecer jurídico, fundamentando-se nas mesmas razões.

5. ANÁLISE DA CONTROLADORIA

No exercício de sua função, esta Controladoria analisou o impacto orçamentário e financeiro apresentado, bem como as fontes de recursos citadas nos documentos, e, considerando a relevância dos serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal da CASMI, entende-se que há elementos suficientes para o deferimento do pleito, dada a importância do Conselho e a responsabilidade de seus integrantes, porém, deverá ser analisado a legalidade das alterações, bem como se as legislações vigentes do município, permite tais alterações .

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Todavia, tendo em vista que as alterações propostas envolvem dispositivos da Lei nº 4061/2010, recomenda-se que o assunto seja submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

Após a manifestação desta, sobre a legalidade ou não do pedido, o processo deverá ser encaminhado à Sra. Prefeita para decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento das alterações solicitadas.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à PROGERAL para análise e emissão do Parecer Jurídico, após, à Sra. Prefeita conhecer e manifestar.

Ituiutaba/MG, 29 de julho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER N° 561/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19730/2023

**REQUERENTE: CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITUIUTABA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba (CASMI) solicita parecer jurídico a respeito da criação da gratificação de presença para os membros conselheiros dos Conselhos de Administração, Fiscal e ao Comitê de Investimento da CASMI.

A Assessoria Jurídica da CASMI (fls. 17/18) se manifestou favoravelmente à solicitação, ressalvando a necessidade de alteração das Leis Municipais nº 4.061/2010 e 4.531/2017.

A Chefe da Seção de Contabilidade da CASMI informou em fls. 20 que o critério de pagamento dos servidores adotaria como fonte de recursos a Taxa de Administração da CASMI, tendo como referência o Plano a que pertence o servidor Conselheiro (Financeiro ou Previdenciário).

Em fls. 29/32 a Procuradoria Geral do Município proferiu Parecer nº 172/2024 pela impossibilidade de atendimento do pedido, uma vez naquele momento havia a restrição do período eleitoral (art. 73, §10, Lei nº 9.504/1997).

Superado tal impedimento, os membros do Conselho Fiscal da CASMI reapresentaram o pedido em fls. 34/35, juntando com isso o Relatório de Impacto Financeiro-Orçamentário (fls. 47/49) atualizado.

Ato contínuo, a Controladoria Geral do Município se manifestou favoravelmente em Parecer Técnico nº 233/2025 (fls. 50/51v).

É o breve o relatório.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Lei Municipal nº 1.208/1967, que estabeleceu a organização administrativa municipal há época, fixou no art. 40 que:

Art. 40 – Compete à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba:
I – assegurar aos servidores municipais os meios indispensáveis de manutenção, quando na inatividade por motivo de idade avançada, tempo de serviço ou incapacidade;
II – prestar, na medida de suas possibilidades, outros tipos de assistência aos servidores municipais.

Posteriormente, foi revogada pela Lei Municipal nº 1.260/1968 que determinou em seu art. 1º que:

Art. 1º - A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, se destina a assegurar aos servidores municipais e seus dependentes, de conformidade da presente Lei, prestações de natureza econômica em caso de contingência que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Neste aspecto, é importante destacar que sendo a CASMI uma autarquia municipal, possui autonomia administrativa e financeira. (art. 5º, I, Decreto-Lei nº 200/1967)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Após diversas e sucessivas reestruturações, a Lei Municipal nº 4.061/2010 estabeleceu que:

Art. 1º Fica reestruturada a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, criada pela Lei nº 1208, de 27 de dezembro de 1967, com competência de gerir o regime próprio de previdência social do serviço público do município de Ituiutaba.

(...)

Art. 68. A CASMI será gerida por:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

(...)

Art. 69. Fica instituído o Conselho Administrativo da CASMI – CAC, órgão colegiado superior de deliberação, composto pelos seguintes membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com mandato de dois anos, admitida uma única recondução e sem qualquer remuneração:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – dois representantes dos servidores ativos; e

III – dois representantes dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre os segurados da CASMI.

(...)

Art. 74. A Administração da CASMI será fiscalizada por Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes dos servidores municipais ativos e 01 (um) membro dos inativos, eleitos entre os segurados.

(...)

Art. 76. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, indicado através de ato normativo pelo Poder Executivo Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e posteriormente a reeleição.

(...)

Art. 79. **O exercício da função de Conselheiro Fiscal é gratuito e constitui serviço público relevante, pelo que não será remunerado.**

Art. 80. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, se houver necessidade.

Posteriormente, e diante da alteração da legislação aplicável às entidades responsáveis pelos regimes próprios de previdência, a Lei Municipal nº 4.531/2017 estabeleceu que:

(...) Art. 1º Como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo efetivo com vínculo à Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

II - Possuir reputação ilibada;

III- Possuir certidão de antecedentes criminais negativa;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

IV – A maioria de seus membros deverá possuir a certificação de que trata o art. 2º da portaria MPS 519/2011 (CPA – 10 ou CGRPPS).

Art. 3º O Comitê de Investimentos de que trata esta Lei terá mandato de 04 (quatro) anos os quais deverão coincidir com o mandato do prefeito, devendo ser reconduzido caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

(...)

Art. 8º O Conselheiro não será gratificado pelo exercício da função.

Conforme estabelecido nas normas, os Conselheiros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, apesar de relevante serviço público, não possuem atualmente autorização para serem gratificados pelos serviços prestados à CASMI.

Em que pese o disposto nas leis, tem-se que tal situação não possui adequação à realidade, veja-se, o Conselho de Administração é o órgão responsável por analisar, julgar e decidir sobre todas as relações jurídicas estabelecidas pela CASMI, seja a título de contratos privados, regularidade fiscal, legal ou normativa e de processos administrativos de aposentadoria e pensões de segurados.

Em igual forma, compete ao Conselho Fiscal não só acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, mas também a documentação contábil e as prestações de contas da entidade e ao Comitê de Investimento analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro para alocação e composição de ativos, avaliando opções e estratégias de investimentos.

Perceba, tais trabalhos além de relevantes, demandam tempo e esforços dos Conselheiros, *muito além daqueles indicados quando do Concurso Público originário que o tornou servidor municipal*, sem contudo, existir qualquer contraprestação da entidade em seu favor.

Além de todo o exposto, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467/2022, art. 76, II, os membros dos Conselhos devem possuir certificação expedida por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários, ou seja, precisam despender tempo e esforços para se manterem atualizados (certificação válida por no máximo 4 anos), bem como, à disposição da CASMI.

Todas essas circunstâncias são suficientes para demonstrar que a fixação de contraprestação aos serviços dos Conselheiros se adequam aos princípios constitucionais



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

vinculados à Administração Pública, pois são moralmente devidos e suplantam a individualidade do servidor, estando vinculados a atividade desempenhada.

Apenas a título de analogia (art. 4º, Decreto-Lei nº 4.6857/1942 – LIDB) a Lei Federal nº 5.708/1971 estabeleceu para os órgãos de deliberação coletiva da administração federal direta e autárquica a “gratificação de presença”, devendo o Órgão Central do Sistema de Pessoal estabelecer o máximo de sessões mensais remuneradas.

Regulamentando tal Lei, o Decreto nº 8.441/2015 estabeleceu aos conselheiros representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) a gratificação de presença exatamente pelas limitações e exigências necessárias ao cargo, fixando o limite de 6 (seis) sessões ordinárias remuneradas e a efetiva comprovação de participação na sessão de julgamento.

Tais legislações paradigmas são importantes para demonstrar que o requerimento inicial possui adequação à realidade. A gratificação de presença é popularmente conhecida como “jeton”, ou seja, verba pecuniária paga ao servidor por participação em sessão deliberativa, **tal contraprestação não incorpora ao vencimento ou proventos de aposentadoria, exatamente por se revestir do caráter precário e temporário, podendo ser suprimido a qualquer momento**, desde que o servidor não exerça mais as funções que a justifica.

Em que pese a possibilidade jurídica de criação da gratificação de presença (jeton), faz-se necessário que a norma estabeleça os critérios e os parâmetros exigíveis para o seu recebimento.

Dante do pedido formulado, **sugere-se** que seja:

- a) *limitada a gratificação de presença a 2 (duas) sessões ordinária por mês, para cada Conselheiro vinculado ao Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento;*
- b) *exigida a comprovação de participação efetiva em sessão de deliberação, através de Ata datada e assinada por todos os presentes, e;*
- c) *utilizado como valor de referência 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento pago para cargo efetivo do Município (SP-01, Anexo III, Lei Complementar nº 03/1991).*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, pela possibilidade jurídica do pedido para instituir gratificação de presença (jeton) aos Conselheiros do Conselho de Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, mediante condições.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – **na área da administração** direta, **autárquica** e fundacional, disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;
- d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.

Em relação ao objeto do Projeto de Lei, necessário atentar para o que dispõe o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), veja-se:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Neste aspecto, uma vez afirmado pela Chefe da Seção de Contabilidade da CASMI (fls. 36/37) a adequação orçamentária, sendo ela a responsável pela análise contábil e a regularidade financeira-orçamentária da entidade nos termos do art. 84, da Lei nº 4.061/2010.

Constata-se o preenchimento dos requisitos materiais do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, pela possibilidade jurídica do pedido para instituir gratificação de presença (jeton) aos Conselheiros do Conselho de Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, mediante condições.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA –
MINAS GERAIS

Em igual forma, ENTENDE pelo preenchimento dos requisitos formais e materiais para envio do Projeto de Lei para à Câmara Municipal de Vereadores a fim de criação da gratificação.

À Secretaria de Governo para ciência e deliberações.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba, 30 de julho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anna Neves de Oliveira".

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto